

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00686/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Corrente/PI
Endereço: AV. MANOEL LOUENÇO CAVALCANTE - S/N
Bairro: NOVA CORRENTE
Telefone: (089) 3573-1225
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com
Representante FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA
CPF: 058.920.868-36
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitofilemon@gmail.com

CNPJ: 06.554.257/0001-71
CEP: 64980-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Endereço: AV. MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE - S/N
Bairro: NOVA CORRENTE
Telefone: 8903573-1000
E-mail: correnteprev@gmail.com
Representante MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA
CPF: 416.916.951-49
Cargo: Gerente
E-mail: mara_drighues@hotmail.com

CNPJ: 11.580.245/0001-51
CEP: 64980-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 836 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Corrente da quantia de R\$ 7.650.154,06 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil e cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Corrente confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.650.154,06 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil e cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.500,51 (vinte e cinco mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.500,51 (vinte e cinco mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI Nº 836 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00686/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corrente - PI / 24/11/2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00686/2025)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05892086836	FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/11/2025
41691695149	MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/11/2025
03263914448	EMANUELE TEIXEIRA NASCIMENTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/11/2025 11:52:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142647&crc=EE205FD8>,
informando o código verificador: 2142647 e código CRC: EE205FD8.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00686/2025)**

DECLARAÇÃO

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00686/2025, firmado entre o/a Corrente e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI em 24/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Corrente, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05892086836	FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/11/2025
41691695149	MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/11/2025
03263914448	EMANUELE TEIXEIRA NASCIMENTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/11/2025 11:52:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142647&crc=EE205FD8>, informando o código verificador: 2142647 e código CRC: EE205FD8.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00686/2025	Data	30/10/2025
Valor consolidado	7.650.154,06	Valor da prestação inicial	25.500,51
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Corrente/PI			CNPJ	06.554.257/0001-71
Representante Legal	FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA			CPF	058.920.868-36
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0609-2	Conta nº	4986-7

CREDOR

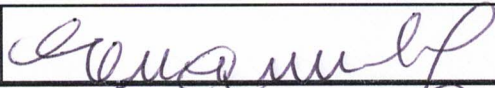
Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI			CNPJ	11.580.245/0001-51
Representante Legal	MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA			CPF	416.916.951-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0609-2	Conta nº	26566-7

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Corrente/PI - 24/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)



Emanuele Teixeira Nascimento
GERENTE GERAL - AG
F2894732

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05892086836	FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/11/2025
41691695149	MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/11/2025
03263914448	EMANUELE TEIXEIRA NASCIMENTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/11/2025 11:52:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142647&crc=EE205FD8>, informando o código verificador: 2142647 e código CRC: EE205FD8.
